PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE FACTOS DENUNCIADOS

Junho de 2023

ÍNDICE

1. Finalidade do documento e área de aplicação
2. Glossário
3. O Canal de Denúncias
4. Tratamento dos factos denunciados através do canal de denúncias
   - 4.1. Princípios Gerais
   - 4.2. Receção de um Facto Denunciado
   - 4.3. Avaliação dos Factos Denunciados
   - 4.4. Investigação
   - 4.5. Resolução e Relatórios
   - 4.6. Monitorização das ações corretivas propostas
5. Proteção de dados

1. FINALIDADE DO DOCUMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO

O objetivo do Procedimento de Gestão de Factos Denunciados ("**o Procedimento**") é descrever o processo de receção, análise, tratamento e resolução de Factos Denunciados, garantindo os mecanismos de proteção às pessoas afetadas, de acordo com a Legislação Aplicável, a "Política de Proteção de Denunciantes" da Endesa" ("**Política**") e as diretrizes que possam emanar do Responsável do Sistema.

Tanto o Procedimento como a Política fazem parte do Sistema Interno de Proteção de Denunciantes da Endesa. Nas matérias não previstas neste documento, serão aplicadas as disposições da Política e, em caso de discrepância, prevalecerão as disposições desta última.

2. GLOSSÁRIO

Para efeitos do presente Contrato, entende-se por:

- **"Auditoria":** A Direção Geral de Auditoria da Endesa S.A., unidade que presta apoio no exercício das suas funções ao Gestor do Sistema.
- "**Canal de Denúncias**" o conjunto de meios através dos quais os denunciantes podem apresentar Factos Denunciados à Endesa em qualquer das formas indicadas na secção III do presente Procedimento e que é igualmente acessível a Terceiros Denunciantes.
- "**Endesa**" ou "**Organização**", para efeitos de aplicação do Procedimento, todas as empresas pertencentes ao Grupo de empresas cuja sociedade dominante é a Endesa, S.A.
- "**Gestor do Sistema**" é a pessoa singular a quem o Responsável do Sistema delega os poderes de gestão do Sistema Interno de Proteção de Denunciantes e o tratamento dos arquivos de investigação.
- "**Facto Denunciado**" qualquer das ações ou omissões de conteúdo irregular referidas no âmbito de aplicação da Política, às quais o Denunciante teve acesso no desempenho das suas legítimas funções.
- **"Facto denunciado N/A"**: é qualquer Facto Denunciado não verificável, para o qual uma investigação não permite obter resultados dos quais se possa apurar a existência de uma violação.
- **"Facto denunciado operacional":** é qualquer Facto Denunciado que é transferido para outras unidades, de acordo com as suas funções e responsabilidades (por exemplo, sobre assuntos comerciais, como reclamações de faturação).
- **"Facto Denunciado Verificável"**: é qualquer Facto Denunciado que permita identificar Factos, eventos ou circunstâncias suficientes para realizar uma investigação interna.
- "**Denunciante**": a) Qualquer pessoa singular vinculada à ENDESA através de um contrato de trabalho, independentemente da modalidade, relação profissional ou comercial; b) as pessoas que já terminaram a sua relação profissional, voluntários, estagiários e pessoas que participam em processos de recrutamento; c) os acionistas e pessoas pertencentes aos órgãos de administração ou de direção das sociedades do Grupo Endesa, incluindo os membros não executivos; d) qualquer pessoa que trabalhe para ou sob a supervisão e direção de prestadores de serviços/contratantes, sub prestadores de serviços/sub contratantes e fornecedores; e) os representantes dos trabalhadores no exercício das suas

funções de consultadoria e apoio ao Denunciante; f) pessoas coletivas; g) quaisquer outras diferentes das acima referidas, que possam ser previstas na Legislação Aplicável em qualquer momento

- "**Proteção dos Denunciantes**" As medidas referidas na Secção Cinco da Política.
- "**Plataforma de Informação**" um sistema ou ferramenta contratada a um fornecedor externo da Endesa para a mera receção "*online*" ou por telefone de Factos Denunciados e que faz parte do Canal de Denúncias.
- " **Legislação Aplicável**" a Lei 2/2023 de 20 de fevereiro que regula a proteção das pessoas que denunciam violações regulamentares e de combate à corrupção em Espanha e a Lei nº 93/2021 de 20 de dezembro em Portugal, conforme aplicável, ou qualquer outra que a substitua ou complemente no futuro.
- **"Retaliação"** As ações denominadas como tal na Legislação Aplicável. A título de exemplo, consideram-se Retaliações as adotadas sob a forma de: suspensão do contrato de trabalho, despedimento ou cessação da relação laboral ou estatutária, imposição de qualquer ação disciplinar, despromoção ou rejeição de promoções e qualquer outra alteração significativa nas condições de trabalho. Da mesma forma, também podem ser considerados Retaliação os danos, incluindo os de natureza reputacional, ou perdas económicas, coerções, intimidações, assédio ou ostracismo; avaliação ou referências negativas quanto ao desempenho laboral ou profissional; ou recusa de formação.
- "**Responsável do Sistema**": A Comissão de Supervisão do Modelo de Prevenção de Riscos Criminais e Antissuborno da Endesa.
- "**Terceiros Denunciantes**" qualquer pessoa que envie informações através do Canal de Denúncias que esteja fora do âmbito pessoal de aplicação da Legislação Aplicável por ter obtido informações sobre violações fora de um contexto laboral ou profissional.

Os termos utilizados neste documento que não tenham sido expressamente definidos neste terão o significado que lhes é conferido pela Norma ISO 37002 sobre "*Sistema de Gestão de Denúncias*", a Política, a Legislação Aplicável, conforme aplicável.

3. O CANAL DE DENÚNCIAS

A Endesa irá fornecer aos Denunciantes e Terceiros Denunciantes, através de informações disponíveis na página inicial o seu *Website*, numa secção facilmente identificável e separada, acesso ao Sistema Interno de Proteção de Denunciantes, especialmente ao seu Canal de Denúncias, assim como aconselhamento e informações gratuitas e independentes sobre os procedimentos disponíveis para a apresentação de Factos Denunciados, proteção contra Retaliações e os seus direitos.

O Canal de Denúncias da Endesa é constituído pelos seguintes mecanismos que permitem a apresentação gratuita de Factos Denunciados:

(a) **por escrito**: acedendo através do *website* http://www.endesa.com/es/accionistas/gobiernocorp/canaletico para Espanha, e através do *website* endesa.pt/particulares/quemsomos/sistema-interno-protecao-denunciantes para Portugal ou na *Intranet*, na secção Governança Corporativa-Ética e Conformidade, assim como por e-mail em Espanha e em Portugal através do endereço de *e-mail*

eticaycumplimiento@endesa.es ou por correio postal endereçado a (i) em Espanha, à Direção de Auditoria na sede da ENDESA em Madrid na rua Ribera del Loira 60, 28042 (ii) em Portugal, à Direção de Assessoria Jurídica, na Quinta da Fonte, Edifício. D. Manuel I, piso 3, Ala B,2770-203 Paço de Arcos

(b) **verbalmente**: ou por telefone através do número de telefone 900 990 011 (Espanha) ou 800 800128 (Portugal), ou serviço de mensagens ou

(c) **presencialmente** contactando a Direção de Auditoria Interna da Endesa (Espanha) ou a Direção de Assessoria Jurídica (Portugal) nos endereços acima indicados. Os Factos Denunciados em Portugal serão remetidos para a Auditoria e geridos juntamente como os restantes Factos Denunciados.

Além dos meios mencionados que constituem o Canal de Denúncias da Endesa, os Denunciantes poderão utilizar qualquer outro meio para a apresentação de Factos Denunciados nos termos previstos na Legislação Aplicável.

No caso de qualquer membro da Organização receber a comunicação de um Facto Denunciado, deverá informar a Auditoria (por *e-mail* para o endereço eticaycumplimiento@endesa.es ou por correio postal endereçado à Direção de Auditoria na sede da ENDESA em Madrid na Calle Ribera del Loira 60, 28042) num prazo inferior a 3 dias de calendário. O Canal de Denúncias permite receber Factos Denunciados sobre:

(1) a) violações ao Direito da União Europeia previsto no anexo II da Diretiva (UE) 2019/1937, nomeadamente: (i) contratação pública; (ii) serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; (iii) segurança dos produtos; (iv) segurança no transporte; (v) proteção ambiental; (vi) proteção contra radiações e segurança nuclear; (vii) segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, saúde e bem-estar animal; (viii) saúde pública; (ix) defesa do consumidor; (x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança das redes e dos sistemas de informação, assim como as regras nacionais de transposição, execução ou cumprimento dessas regras Comunitárias;

b) questões que afetem os interesses financeiros da União ou;

(c) que incidam no mercado interno, incluindo violações às regras da União Europeia em matéria de concorrência e ajudas estatais, assim como violações relativas ao mercado interno relacionadas com atos que infrinjam as normas em matéria de imposto sobre as sociedades ou com práticas destinadas a obter uma vantagem fiscal que comprometa o objeto ou a finalidade da lei aplicável ao imposto sobre as sociedades.

(2) que possam constituir uma violação do direito penal nacional (incluindo atos contra a liberdade sexual e a integridade moral no trabalho) ou do direito administrativo grave ou muito grave.

(3) Violações dos regulamentos laborais, particularmente os internos, especialmente no que diz respeito à saúde e segurança, liberdade sexual e integridade moral no trabalho.

(4) Violação dos Regulamentos Éticos da Endesa e dos seus modelos de Conformidade.

(5) Violações dos direitos humanos.

(6) Particularmente no caso de Portugal, os atos relacionados com criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, assim como os delitos previstos no Artigo 1.º

n.º 1 da Lei n.º 5/2002 de 11 de janeiro, que estabelece medidas de luta contra a criminalidade organizada e económico-financeira.

O Canal de Denúncias da Endesa proporcionará mecanismos de comunicação constante com o Denunciante, o que lhe irá permitir solicitar informações e esclarecer questões, garantindo o seu anonimato.

A Organização colocará à disposição dos seus membros os mecanismos de disseminação e formação necessários para o conhecimento e a utilização adequada do Canal de Denúncias.

4. TRATAMENTO DOS FACTOS DENUNCIADOS ATRAVÉS DO CANAL DE DENÚNCIAS

4.1. Princípios Gerais.

A Endesa reconhece que os Denunciantes não incorrem em nenhuma responsabilidade relativamente à aquisição ou acesso a informação comunicada através de um Facto Denunciado, desde que tal comunicação não constitua, por si só, um crime ou uma violação grave, tudo nos termos e com as limitações previstas na Legislação Aplicável.

Por delegação do Responsável do Sistema, o Gestor do Sistema, com o apoio da equipa de Auditoria, irá receber, analisar, tratar e resolver as investigações sobre os Factos Denunciados. Na hipótese de que, de acordo com a Legislação Aplicável ou o regulamento interno da Endesa, as investigações sobre Factos Denunciados Operacionais, devido ao seu objeto, devam ser investigadas por unidades da Organização diferentes da Auditoria, esta, depois de recebido o referido Facto Denunciado, irá transferi-lo para a referida unidade. Do mesmo modo, a Auditoria irá transferir para a Direção de Pessoas e Organização os Factos Denunciados cujo tratamento seja da sua responsabilidade de acordo com as normas laborais da Organização.

Tanto o Gestor do Sistema como da unidade que realiza a investigação serão responsáveis pelo tratamento adequado dos Factos Denunciados Operacionais de acordo com a Política, o Procedimento e a Legislação Aplicável, conforme apropriado.

Cada membro da Organização será responsável por transmitir imediatamente ao Gestor do Sistema os Factos Denunciados de que tenha conhecimento por qualquer outro meio previsto na Legislação Aplicável ou nos regulamentos da Endesa.

O Responsável do Sistema tem a obrigação de proteger o anonimato dos Denunciantes e a existência dos Factos Denunciados. Para tal efeito e de acordo com a Legislação Aplicável, o Gestor do Sistema será o responsável por garantir que o acesso à informação do Canal de Denúncias seja exclusivamente limitado, no âmbito das suas respetivas competências e funções, às seguintes pessoas: (a) o Responsável do Sistema; (b) o responsável pelas Pessoas e Organização ou o órgão ou pessoa competente devidamente designado, apenas quando possam ser tomadas ações disciplinares contra funcionários; (c) o responsável pelos Serviços Jurídicos, se for aplicável a adoção de medidas legais em relação aos Factos Denunciados; (d) os responsáveis pelo tratamento dos dados que eventualmente sejam nomeados e (e) o Responsável pela Proteção de Dados.

Para tal efeito, a Auditoria irá consultar, conforme aplicável, a unidade responsável de Cumprimentos de Assessoria Jurídica ou o Responsável pela Proteção de Dados da Organização, relativamente a qualquer dúvida que possa ter sobre a qualificação ou possíveis consequências jurídicas dos Factos Denunciados.

A Política estabelece os princípios gerais aplicáveis aos Denunciantes e às pessoas afetadas, entre os quais se encontram: a proteção do anonimato, a proibição de Retaliações, o tratamento dos Factos Denunciados, o estabelecimento de medidas de apoio aos denunciantes, o estabelecimento de medidas de proteção às pessoas investigadas e a proteção dos dados pessoais.

O Gestor do Sistema será o responsável pela criação, manutenção e controlo do livro de registo de Factos Denunciados e pelas investigações realizadas de acordo com a Legislação Aplicável.

O livro de registo de denúncias e investigações não é público e apenas poderá ser acedido mediante pedido fundamentado da Autoridade judiciária competente e no âmbito de um processo judicial.

4.2. Receção de um Facto Denunciado

Os Factos Denunciados recebidos através do Canal de Denúncias são criados automaticamente pelo próprio Denunciante ou por um agente telefónico, de acordo com as instruções contidas no próprio Canal de Denúncias.

Caso o Facto Denunciado seja recebido através de outra vias que não o Canalde Denúncias, será da responsabilidade do Gestor do Sistema validar a viabilidade do Facto Denunciado e registá-lo atempadamente no referido Canal de Denúncias.

Após a receção de um Facto Denunciado, a Auditoria confirmará a receção ao Denunciante ou ao Terceiro Denunciante no prazo de 7 dias de calendário, salvo se tal puder comprometer a confidencialidade da comunicação. No caso de Portugal, serão também indicados os requisitos, as autoridades competentes e a forma e admissibilidade das denúncias externas, em ambos os casos, no prazo de sete dias.

Adicionalmente, aqueles que efetuarem a comunicação através do Canal Interno de Denúncias serão informados, de forma clara e acessível, sobre os canais de denúncia externos perante as autoridades competentes e, se aplicável, perante as instituições, órgãos e organismos da União Europeia, em conformidade com a Legislação Aplicável.

4.3. Avaliação dos Factos Denunciados

Quando receber um Facto Denunciado, o Gestor do Sistema realiza uma análise preliminar do mesmo, no prazo de 7 dias de calendário após a sua receção.

A Análise preliminar tem como objetivo identificar os Factos Denunciados que possam estar relacionados com possíveis violações previstas na Política, assim como disponibilizar informações suficientes para apoiar a investigação.

A **recolha e o registo das informações** preliminares mencionadas devem ser realizados no prazo de 7 dias de calendário após a sua receção.

Caso o Gestor do Sistema considere que existem Factos ou acontecimentos que possam resultar em ações judiciais, poderá enviar a análise preliminar para consulta ao Gestor do Sistema. Caso os Factos possam ser indicativos de uma violação em Espanha, o Responsável do Sistema irá enviar as informações ao Ministério Público imediatamente. Caso os Factos afetem os interesses financeiros da União Europeia, o mesmo será submetido à Procuradoria Europeia.

4.4. Investigação

A Auditoria, como unidade de apoio ao Gestor do Sistema, prossegue com o plano de investigação proposto na análise preliminar, com o objetivo de determinar se os Factos Denunciados se encontram fundamentados de acordo com as disposições da Legislação Aplicável.

A investigação permitirá a possibilidade de manter a comunicação com o Denunciante e, se for considerado necessário, solicitar informações adicionais.

As pessoas afetadas por um Facto Denunciado, com pleno respeito pela presunção de inocência e honra, terão o direito de serem informadas sobre as ações ou omissões que lhes forem atribuídas, assim como a serem ouvidas a qualquer altura. Esta comunicação será realizada no momento e forma que o Gestor do Sistema determinar, por forma a garantir a realização bem-sucedida da investigação.

A atividade de investigação deve ser realizada, em Espanha e em Portugal, num prazo de 3 meses a contar da receção do Facto Denunciado, salvo se o tipo e a finalidade da análise impliquem a necessidade de dedicar mais tempo (máximo de 3 meses adicionais) para investigações realizadas em Espanha, caso em que o Gestor do Sistema informará atempadamente o Responsável do Sistema, indicando as razões da complexidade do caso que requerem a necessidade desse tempo adicional.

4.5. Resolução e Relatórios

Após conclusão da investigação sobre cada Facto Denunciado, as conclusões e as medidas adotadas serão comunicadas ao Denunciante no prazo máximo de três meses a contar da receção do Facto Denunciado, exceto em Espanha, onde salvo se o tipo e a finalidade da análise impliquem a necessidade de dedicar mais tempo (máximo de 3 meses adicionais). Da mesma forma, informará também o Responsável do Sistema e, se aplicável, as autoridades competentes e as unidades afetadas da Organização, tudo e nos termos e âmbito que em cada caso for estabelecido de acordo com a Legislação Aplicável.

4.6. Monitorização das ações corretivas propostas

O Responsável do Sistema irá supervisionar a implementação de qualquer medida considerada necessária e proporcional ao âmbito e à gravidade da violação comprovada (por exemplo, ações disciplinares definidas pela unidade organizacional apropriada ou qualquer ação corretiva proposta pelo Responsável do Sistema para evitar casos semelhantes).

Após a aplicação do plano de ação, a Auditoria atualizará o Resumo do Facto Denunciado registado no Canal de Denúncias.

5. PROTEÇÃO DE DADOS

Todas as informações relacionadas com o tratamento dos Factos Denunciados através do Canal de Denúncias serão tratadas de acordo com as disposições da Legislação Aplicável, nomeadamente no que se refere à proteção de dados pessoais.

Todas as informações relativas ao tratamento de dados pessoais relacionados com o Canal de Denúncias podem ser encontradas na Política de Proteção de Dados do referido canal, expressamente elaborado para este efeito. O Canal de Denúncias deverá dispor de medidas técnicas e organizacionais adequadas para preservar a identidade do denunciante e garantir a confidencialidade dos dados correspondentes às pessoas afetadas e a qualquer terceiro mencionado no Facto Denunciado. O Responsável do Sistema deverá realizar uma avaliação do impacto do tratamento de dados através do Canal de Denúncias.

O tratamento dos dados pessoais na fase de receção de informações através do Canal de Denúncias é atribuído a um fornecedor externo, com o qual será celebrado um contrato de Subcontratante, de acordo com a Legislação Aplicável.

Os dados pessoais relativos aos Factos Denunciados e às investigações internas serão mantidos apenas durante o período considerado necessário e proporcional para efeitos de cumprimento da Legislação Aplicável. Em caso algum os dados poderão ser mantidos por um período superior a dez anos no caso de Espanha e a cinco anos no caso de Portugal e, independentemente do período de manutenção estipulado para Portugal, os dados serão mantidos durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes ao Facto Denunciado.

Os dados objeto de tratamento só podem ser mantidos no Canal de Denúncias pelo tempo necessário para decidir se deve ou não ser iniciada uma investigação sobre os Factos Denunciados. Caso se considere que as informações fornecidas ou parte desta não é verdadeira, necessária, relevante ou adequada, será eliminada imediatamente a partir do momento em que houver indícios de tal circunstância, salvo se tal puder constituir uma violação penal. Neste caso, as informações serão mantidas durante o tempo necessário para o processamento do processo judicial. Se, nos Factos Denunciados, forem recebidas informações que contenham categorias especiais de dados pessoais, estas serão destruídas.

Em qualquer caso, se não tiverem sido iniciadas quaisquer ações de investigação três meses após a receção do Facto Denunciado, este deverá ser eliminado, salvo se o objetivo da sua manutenção for deixar evidências do funcionamento do Sistema Interno de Proteção dos Denunciantes. Os Factos Denunciados aos quais não tenha sido dado seguimento apenas poderão ser registados de forma anónima.